



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2019

O **MUNICÍPIO DE INDIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.520.133/0001-88 com sede a Rua Capitão Whitaker nº 407, na cidade de Indiana – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **Celeide Aparecida Floriano**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 10798759 SSP/SP e do CPF nº 005.043.638-40, residente e domiciliada na Avenida Vereador Francisco Gimenes, nº 161, Centro, nesta cidade de Indiana-SP, doravante denominado simplesmente “**Administração**” e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 52.268.596/0001-09, com sede na Rua José Henrique de Mello nº 236, Centro, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, representada por seu Provedor **Sergio Sardinha**, portador no RG nº 13.513.432-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 040.979.298-52, doravante denominada “**Hospital**”, consoante às disposições na Lei Federal nº 8.666/93, celebram este **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a **concessão de subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Padre João Schneider de Martinópolis para atendimento médico e ambulatorial de urgência e emergência a população de Indiana, em complemento aos serviços prestados pelo SUS** conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Hospital** e aprovada pela **Administração**, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações e competências do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir ao **Hospital**, mensalmente até o dia **30 (trinta)** de cada mês, o valor de **R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais)** a partir do mês de abril do corrente ano;;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores para acompanhamento e fiscalização;
- d) Emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pelo **Hospital**.

II – São obrigações e competências do **Hospital**:

- a) Aplicar o recurso financeiro repassado pela **Administração**, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo o **HOSPITAL** alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida;



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ: 49.520.133/0001.88

b) Contribuir com recursos financeiros e ou materiais e recursos humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;

c) Apresentar a **Administração**, a prestação de contas dos recursos recebidos em conformidade com os dispositivos legais atinentes à matéria;

d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento deste ajuste;

e) Informar a **Administração** o desligamento de qualquer beneficiário e/ou sua substituição, através de comunicação formal;

f) Apresentar a **Administração**, mensalmente, o relatório dos atendimentos realizados através da Programação Pactuada e Integrada (PPI) do SUS bem como dos atendimentos realizados de acordo com o Plano de Trabalho, objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **Hospital**, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **Hospital**, Rua José Henrique de Mello nº 236, Centro, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.

§ 2º - A eventual mudança de endereço do **Hospital** será imediatamente comunicada a **Administração**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do presente instrumento e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global a ser repassado pela **Administração** ao **Hospital** até 31 de Dezembro de 2019 será de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária referente ao Exercício de 2019 nos seguintes elementos de despesa: 81 - Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, 206 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, o **Hospital**, utilizará conta previamente aberta junto ao Banco do Brasil, Agência nº 310-7, Conta nº 20.186-3, ficando a cargo desta todos os encargos relativos a essa conta e/ou outra conta que atenda aos ajustes das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade obriga-se a encaminhar ao Município, a Prestação de Contas dos recursos utilizados até 31 de Janeiro de 2020, de acordo com as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

X *Hollana* *[assinatura]*



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até **31 de Dezembro de 2019**, iniciando as obrigações pecuniárias a partir do mês de abril do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O saldo não utilizado do valor do Convênio deverá ser devolvido pelo **Hospital** atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal integralmente à conta bancária da **Administração**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pela **Administração**, ficando o **Hospital** responsável pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

§ 1º - Constituem motivos para rescisão do presente instrumento o descumprimento, de qualquer uma das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pela **Administração** das seguintes situações:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Omissão da apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas;
- c) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- d) Falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

§ 2º - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não da **Administração**, o **Hospital** deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecida as normas do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando a apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na Prestação de Contas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Convênio é firmado entre a **Administração** e o **Hospital** e está amparado:

- a) na Lei Federal nº 8.666/93; e



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ: 49.520.133/0001.88

b) na Lei Municipal nº 2097 de 06 de Dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019 e dá outras providências e na Lei Municipal nº 2099 de 28 de Dezembro de 2018 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Indiana em 14 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE INDIANA
Concedente
CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
PADRE JOÃO SCHNEIDER DE
MARTINÓPOLIS
Conveniente
SERGIO SARDINHA
Provedor

Testemunhas:

Nome: **Leandro Gimenez Fabri**
RG: **Pregoeiro Oficial**

Nome: **Helana Maria Santiago Carde**
RG: **40.664.041-5**